ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 178/2026.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de capeamento asfáltico de trecho (617,35m / 4.938,80 m²) da Rua Mathias Mombach, concernindo Restauração de pavimento existente.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PROPOSTA

2.1. A presente contratação justifica-se pelo fato de Morro Reuter necessitar de uma adequada infraestrutura viária, garantindo segurança, acessibilidade e trafegabilidade para seus usuários. Devido às intempéries, a **Rua Mathias Mombach**, na localidade de Walachai, viu-se, altamente, atingida, de modo que trechos de sua extenção estão intransitávies, incorrendo em perigo de tráfego. Registra-se que o acesso à localidade da Walachai dá-se pela referida rua, onde o trânsito é intenso e, por sua precariedade atual, está suscetível a possíveis intercorrências em realção à segurança de seus transeuntes.

2.2. Em razão desta necessidade, a solução que se propõe é uma obra de capeamento asfálticode trecho (617,35m / 4.938,80 m²) da Rua Mathias Mombach, orçada em R$ 549.240,41 a ser custeada: com recursos do Ministério das Cidades- Transferência Especial-Emenda 2026-37180003-Plano de Ação 09032026-095548 e com recursos do Financiamento FINISA/CAIXA.

2.2. Em razão desta necessidade, a solução que se propõe é a pavimentação asfáltica de ambas as ruas públicas.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TÉCNICA)

3.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato de sua habilitação, os seguintes documentos:

a) Cartão CNPJ.

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.

c) Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e CEIS/CNEP.

d) Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

e) Procuração, quando houver.

f) Declaração de que não emprega menor de idade (inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal).

g) Atestado de Capacidade Técnica;

h) Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes (CREA ou CAU), em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos neste instrumento e no termo de referência.

i) Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar com a Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Dos requisitos para aceitação da proposta:

3.2.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Descrição detalhada do material/serviço a ser adquirido/prestado.

b) Identificação do proponente, com data e assinatura do responsável legal, contendo: Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

c) Detalhamento do valor a ser cobrado.

d) Validade: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

e) Dados para pagamento: banco, agência e conta corrente.

3.2.2. São consideradas inclusas no valor todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de frete, seguros e outros custos e/ou despesas necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.3. Licença de Operação (LO), emitida por órgão competente em vigor, da usina de asfalto que fornecerá a massa asfáltica. Caso a empresa fornecedora da massa asfáltica não seja o próprio licitante, além da LO deverá ser apresentado documento formal que caracterize o vínculo dessa empresa com o licitante, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de contrato ou declaração da empresa detentora da LO, que irá declarar a disponibilidade da usina para o atendimento do objeto do edital.

3.2.4. Declaração de que a usina que fornecerá a massa asfáltica localiza-se dentro do limite de distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Morro Reuter/RS.

3.2.5. Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

3.2.6. Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.

§ 1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto (obra de pavimentação asfáltica de complexidade e/ou características semelhantes).

§ 2º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo um em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação.

3.2.7. A empresa contratada deverá apresentar ao Munícipio, após a última medição da obra, o laudo de controle tecnológico para pavimentação asfáltica. O ônus de obtenção deste laudo é da empresa.

3.3 Documentação necessária para fins de homologação:

3.3.1. A empresa que for declarada vencedora será convocada, via diligência, para apresentar a seguinte documentação, a ser anexada no Portal de Compras Públicas num prazo de 5 (cinco) dias úteis (podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada), para fins de aprovação e conferência pela

Secretaria de Planejamento do Município:

3.3.1.1 Declaração de ciência de que a empresa contratada deverá apresentar ao Munícipio, após a última medição da obra, o laudo de controle tecnológico para pavimentação asfáltica. O ônus de obtenção deste laudo é da empresa.

3.4 Observações acerca da qualificação técnica:

3.4.1 Deverá a empresa e o responsável técnico possuírem vínculo comprovado, o que se dará mediante verificação no registro da pessoa jurídica e/ou da física junto ao CREA ou CAU, onde deverá constar de forma explícita o vínculo entre ambos.

3.4.2 Caso o licitante possua vínculo com mais de um responsável técnico, a responsabilidade técnica pela obra se dará por aquele cuja documentação for apresentada no certame, inclusive, que possua atestado de capacidade técnica com CAT conforme exigido. O mesmo se aplica em relação à visita técnica, ou seja, deverá ser efetuada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra.

3.4.3 A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial da obra.

3.4.4 O agente de contratação poderá solicitar auxílio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento para análise e aprovação da documentação técnica.

3.4.5 As certidões ou atestados recebidos estarão sujeitos à verificação pelo pregoeiro e pela Secretaria Municipal de Planejamento quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

4 - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, e possui previsão de despesa, conforme a seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Com recursos do Ministério das Cidades- Transferência Especial-Emenda 2026-37180003-Plano de Ação 09032026-095548

05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

0501.267820009.1269- (99233)Capeamento Asfáltico da Rua Mathias Mombach-Walachai

4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (5046)

05.01=5046.9

R$ 497.500,00

Com recursos do Financiamento FINISA/CAIXA

05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

0501.154510008.1275- Empréstimo FINISA

4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (5054)

05.01=5054.9

R$ 51.740,41

5 - DAS QUANTIDADES, VALORES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R$ R$ 549.240,41 (quinhentos e quarenta e nove mi, duzento e quarenta reais e quarenta e um centavos), conforme planilha orçamentária constante no projeto da obra. O valor engloba materiais e mão de obra e já está incluso o BDI de 21,14%. A composição dos preços tomou como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

5.2. A pesquisa de preço adotada para a aferição do valor mais vantajoso para o Município ocorre nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal 14.133/21.

6 - DA EXECUÇÃO INTEGRAL OU PARCELADA

6.1. Apresente contratação será executada de forma integral.

7 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Pretende-se, com o presente processo de contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os proponentes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

8 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não há adequações prévias a serem realizadas pela Administração ante à celebração do Contrato.

8.2. Para a gestão e fiscalização do Contrato, indica-se:

	Nome	Cargo
Gestor(a):	Carla Cristine Wittmann Chamorro	Secretária Municipal de Governança, Planejamento, Gestão e Parcerias
Fiscal:	Édison Jair Wisniewski	Engenheiro Civil

8.2.1. O (A) fiscal acompanhará a execução da contratação e cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.2. O (A) fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

8.2.4. De acordo com a natureza da irregularidade apurada, o(a) Fiscal e/ou Gestor(a) deverão comunicá-la, formalmente, através de Processo Administrativo específico, na Plataforma 1Doc, à Comissão de Responsabilização, para as devidas apurações e providências, nos termos do art. 158 da Lei Federal 14.133/21.

8.2.5. O (A) fiscal técnico da contratação informará ao gestor, para tomada de providências, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

8.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução tempestiva, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente o(a) gestor(a), para tomada de providências.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para o serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

10.Por se tratar de uma estrada já em operação, não requer licenciamento ambiental, visto que não haverá incidência de retirada de vegetação e nem outro impacto que exija emissão de licença.

A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município. O descarte deverá ser realizado conforme a característica de cada material, observando as normas ambientais.

11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, na existência de previsão orçamentária junto à Lei Municipal nº 2.352/24, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, declaramos que a contratação ora requerida é viável e atende aos padrões e preços praticados no mercado.

Morro Reuter/RS, 17 de setembro de 2026.

Maria Janete Soligo Baldissera,

Responsável pela elaboração do ETP.

Assinado digitalmente por: MARIA JANETE SOLIGO BALDISSERA:45963851068
Em 21 de Setembro de 2026 às 10:47:02